



CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

De acordo com os artigos 7.º, 46º e 47º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto), no que se refere ao apoio financeiro ao associativismo desportivo e com o regime dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo previsto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada, em conjugação com as alíneas f) do nº 2, do artigo 23º, e o) e u) do n.º1, do artigo 33º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, e enquadrado na alínea b) do n.º 2 do artigo 4.º do Regulamento Municipal de Apoio ao Movimento Associativo e Projetos Desportivos da Maia, é celebrado entre:

1) MUNICÍPIO DA MAIA, representado pelo seu Presidente da Câmara Municipal, Engenheiro António Domingos da Silva Tiago, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea a), do n.º 1, do artigo 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante

2) AXM-ASSOCIAÇÃO DE XADREZ DA MAIA, com o número de pessoa coletiva 515919233, com sede social na Travessa Cruzes do Monte, n.º46, Cidade da Maia, 4470-169 MAIA, representada neste ato pelo Presidente da Direção, portador do cartão de cidadão i contribuinte e pelo

designada de Primeira Outorgante, e ------



Tesoureiro	residente na
(portador do cartão de
cidadão núme	contribuinte fiscal
número	ambos com poderes para o ato nos termos do estipulado no n.º4 do
artigo 6º dos e	estatutos, conjugado com a ata da Assembleia Geral n.º5, de 26/10/2023,
adiante desigr	nado de Segundo Outorgante;
um contrato -	- programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas seguintes
cláusulas:	

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJETO DO CONTRATO

Constitui objeto do presente contrato a cooperação entre os dois outorgantes com vista à realização do "7,° Festival Internacional de Xadrez da Maia 2024", conforme proposta apresentada pelo segundo outorgante à Câmara Municipal da Maia, constantes do anexo deste contrato-programa, e que dele fazem parte integrante, publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, redação atual,

CLÁUSULA SEGUNDA

PERÍODO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato é de 15 dias.





CLÁUSULA TERCEIRA

COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA

1. Para a organização do evento desportivo referido na cláusula 1ª supra é concedida

	pelo primeiro outorgante ao segundo outorgante uma comparticipação financeira
	de 29.000,00 €;
2.	A obrigação associada à comparticipação referida no n.º 1, por parte do primeiro
	outorgante, bem assim como o respetivo direito, por parte do segundo, constitui-se
	com a apresentação por este dos comprovativos da despesa realizada no âmbito da
	execução financeira do projeto desportivo objeto do presente contrato, não podendo
	exceder o valor desta, acompanhado do formulário "Listagem de Suporte ao
	Processamento de Pagamentos", disponibilizado especificamente para o efeito, os
	quais devem ser remetidos para o endereço de email: <u>subsidios contab@cm</u> -
	maia.pt; estando ainda sujeita ao cumprimento da alínea d) da clausula quarta

CLÁUSULA QUARTA

OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA

São	ok	origações do segundo outorgante:
	a)	Realizar o projeto desportivo a que se reporta o presente contrato nos termos
		constantes da proposta apresentada ao Primeiro Outorgante, e de forma a atingir
		os obietivos aí expressos;



b)	Prestar todas as informações, bem como, apresentar todos os comprovativos da
	efetiva realização da despesa, acerca da execução deste contrato-programa,
	sempre que solicitados pelo Primeiro Outorgante;
C)	Organizar a sua contabilidade por centro de custos próprios e exclusivos, com
	reconhecimento claros dos custos incorridos e a identificação de receitas, de
	acordo com o disposto no nº 2 artigo 20º, do Decreto-lei nº 273/2009, de 1 de
	outubro, na redação atual;
d)	Entregar, até 20 dias após a conclusão do projeto desportivo, o relatório final
	compilado sobre a execução técnica e financeira, devidamente aprovado pelo
	conselho fiscal, com explicitação dos resultados alcançados e cópias dos
	respetivos dos documentos justificativos, e no qual deve contar a evidência do
	registo contabilístico, nos termos e para os efeitos do-n.º 3, do artigo 6.º do
	Decreto-lei nº 273/2009, de 1 de outubro, na redação atual;
e)	Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação do evento, o apoio da
	Câmara Municipal da Maia;
f)	Respeitar, em matéria de proteção de dados pessoais que digam respeito à
	relação com o primeiro outorgante e ao estrito cumprimento do presente
	Contrato, o disposto no Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do
	Conselho Europeu de 27 de abril de 2016 – Regulamento Geral de Proteção de
	Dados Pessoais (RGPD), bem como a legislação nacional aplicável.
g)	Assegurar a responsabilidade por acidentes pessoais dos participantes no evento
	e atividades desportivas por si promovidas e enquadradas diretamente, nos
	termos e para os efeitos do disposto no Decreto-Lei nº 10/2009, de 12 de janeiro

MILL



evidenciando tal desiderato através de cópia da apólice de seguro, a enviar ao primeiro outorgante antes do início do evento; -----

h) Respeitar os princípios estabelecidos no Plano Nacional de Ética no Desporto (PNED), em todos os eventos, provas desportivas e outras iniciativas que realizar sob a sua responsabilidade ou em parceria com outras entidades, sob pena, o seu incumprimento implicar a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo primeiro outorgante.

CLÁUSULA QUINTA

INCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA

- 2. Caso a comparticipação financeira concedida pelo primeiro outorgante não tenha sido aplicada na competente realização do projeto desportivo, o segundo outorgante obriga-se a restituir ao primeiro outorgante, os montantes não aplicados.

CLÁUSULA SEXTA

OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DA MAIA

É obrigação do primeiro outorgante, enquanto entidade concedente de comparticipação financeira atrás mencionada, fiscalizar a execução do presente



contrato-programa, podendo realizar, para os efeitos, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

CLÁUSULA SÉTIMA

REVISÃO DO CONTRATO

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo pode ser modificado ou revisto por livre acordo entre as partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21° do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na redação atual.

CLÁUSULA OITAVA

VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato-programa entra em vigor na data de publicitação na página eletrónica do primeiro outorgante e cessa nos termos do artigo 26° do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, na redação atual.

CLÁUSULA NONA

DISPOSIÇÕES FINAIS

- Nos termos do nº 1 do artigo 27º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada, este contrato programa é publicitado na página eletrónica do primeiro outorgante.
- 2. O presente contrato será suportado por conta de verba inscrita no orçamento sob a rubrica orçamental 05/040701, cujo encargo está sustentado pelo compromisso n.º



	2087/24, (compromisso de fundos disponíveis n.º 4886/24), em 18 de setembro deste
	ano
3.	Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos
	a arbitragem nos termos da lei.
4.	Da decisão cabe recurso, nos termos da lei
Ass	inado em Maia e Paços do Concelho, a 15 de outubro de 2024, em dois exemplares de
igu	al valor
	O 1.º OUTORGANTE
	1
	7
	V
	O 2.º OUTORGANTE
	B Non Nog So
	Louis Arainjo

